



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**INDICAÇÃO Nº**

**004/2026**

O vereador **Marcos Favaleça**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Diretor-Geral de Administração, GILVAN CÉSAR DE MELO**, para que encaminhe a esta Egrégia Câmara Municipal **Projeto de Lei autorizando o pagamento retroativo de benefícios funcionais aos servidores públicos do Município de Santa Fé do Sul/SP, nos termos da Lei Complementar nº 226, de janeiro de 2026.**

**JUSTIFICATIVA:**

A mencionada Lei Complementar autoriza a retomada da contagem de tempo e o pagamento de benefícios funcionais que haviam sido suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em decorrência do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19.

Destaca-se que a norma federal possui natureza autorizativa, permitindo aos Estados e Municípios a efetivação do pagamento dos valores retroativos de benefícios como quinquênios, anuênios, triênios, sexta-parte e licença-prêmio, desde que haja legislação municipal específica e disponibilidade orçamentária e financeira.

A iniciativa do Poder Executivo Municipal é essencial para garantir segurança jurídica, valorização dos servidores públicos que atuaram durante o período pandêmico e o reconhecimento de direitos legalmente assegurados.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Diante do exposto, indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a análise da viabilidade orçamentária e financeira e, sendo possível, encaminhe a esta Casa Legislativa o competente Projeto de Lei. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
04 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
10/02/2026

  
**MARCOS FAVALEÇA**  
Vereador - PSD

